

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 140

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 6 de setembro de 2006

Parlamento debate a representação político-partidária

Evento integra o ciclo de palestras *O Direito e as Eleições*, apoiado pela Mesa Diretora

A Origem e a Evolução da Representação Político-Partidária Brasileira foi o tema discutido no terceiro dia do ciclo de palestras *O Direito e as Eleições*, promovido pela Escola do Legislativo e pela Comissão de Educação, com apoio da Mesa Diretora. Questões como a Reforma Política e as leis que regulam o funcionamento dos partidos políticos foram destacadas pelos palestrantes Carlos Neves Filho e Mariza Pugliesi.

A história sobre o surgimento da representação política no mundo foi exposta pelo advogado e mestre em Direito pela Universidade de Lisboa Carlos Neves Filho. Ele defendeu a Reforma Política e o fortalecimento das legendas por meio de quatro



RINALDO MARQUES

CONVIDADOS - Carlos Neves Filho e Mariza Pugliesi

princípios, democracia interna, transparência, disciplina e fidelidade partidária. "Apesar da pouca institucionalização e da fragilização atual, sou defensor da instituição

partidária. Acho que os partidos são fundamentais para fazer a ligação entre o eleitor e os políticos, exatamente para implementar regras de disciplina e fidelidade parti-

dária e discutir a representação política", salientou.

Em relação à Reforma, o palestrante defendeu que ela seja centrada nos partidos. "Até na contramão de alguns, que pensam que as alterações devem ser focadas na questão eleitoral, defendo mudanças na veia partidária. Acho que a atuação do parlamentar deve ser voltada e vinculada às legendas", completou.

A assessora do gabinete do Tribunal Regional Federal (TRF), professora da Escola Superior de Magistatura de Pernambuco (Esmape) e mestra em Direito pela Universidade de Lisboa, Mariza Pugliesi, fez um relato sobre a evolução partidária nas Constituições Brasileiras. A palestrante lembrou

que o Brasil foi o primeiro País a tratar da questão político-partidária dentro do Direito Constitucional, no ano de 1945, e também manifestou apoio à Reforma Política, defendendo, no entanto, uma discussão mais ampla. "O Congresso Nacional e os partidos políticos são as entidades mais desacreditadas pela população. Temos uma Constituição que estabeleceu ampla liberdade partidária, entretanto, essas legendas não têm cumprido seu objetivo, que é servir de elo entre a população e o poder público", salientou.

Para ela, "há a necessidade de estabelecer regras mais rígidas quanto à permanência do político no partido em que foi eleito, ao tempo mínimo de filia-

ção partidária para que ele possa se candidatar e à questão do financiamento público de campanha". "As pessoas também precisam ter consciência de que, ao votar nos candidatos, estão votando nos partidos. Dessa forma, o voto deixará de ser personalíssimo", afirmou.

O mediador da palestra, Manoel Leonardo, ficou satisfeito com a discussão que "deixou clara a necessidade de uma reforma profunda nas instituições políticas". O ciclo de palestras encerrará na próxima quarta-feira (13), a partir das 9h, no auditório do Anexo I da Alepe. O tema analisado será a propaganda política eleitoral.

Leia mais na página 2

Pesar

Homenagem a José do Rego Maciel

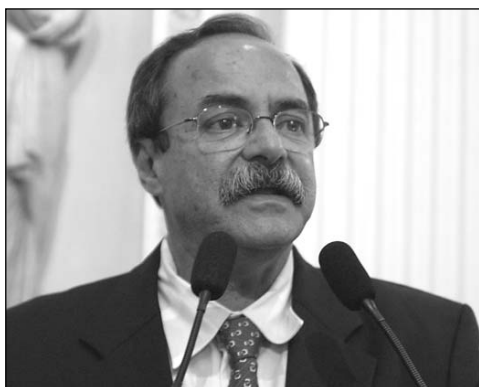
O falecimento, na última sexta-feira (1º), do ex-prefeito do Recife e pai do senador Marco Maciel (PFL), José do Rego Maciel, foi registrado ontem pelo deputado Pedro Eurico (PS-DB). "Num momento em que o Brasil converge para a necessidade do crescimento de posturas éticas entre os políticos, seguramente, José do Rego Maciel é uma personalidade a ser franqueada, respeitada e seguida como padrão de homem público ético e honrado", afirmou, destacando, ainda, sua capacidade como jurista e exem-

plo como pai de família. José do Rego Maciel também foi deputado federal e secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.

O presidente da Assembleia, deputado Romário Dias (PFL), parabenizou Eurico pela lembrança e pela homenagem prestada

ao ex-prefeito. "Tivemos, num curto período de tempo, duas grandes perdas na política e história de Pernambuco, o ex-prefeito

FOTOS: FERNANDO SILVA



EURICO E ROMÁRIO - Destaque à atuação ética e honrada do ex-prefeito do Recife



José do Rego Maciel e o ex-governador Miguel Arraes. Peço a Deus que nós que os sucedemos na política tenhamos a firmeza, tranquilidade e honradez de todos eles", afirmou.

Eurico também lembrou que o ex-prefeito faleceu aos 98 anos, "sem que nunca tivesse qualquer ataque à honra". "Pelo contrário, o ex-prefeito é padrão de dignidade e seriedade. Sua postura deve servir como um farol, um guia para os homens públicos dos tempos atuais. Não podíamos deixar de prestar essa homenagem, em nome de todos os per-

nambucanos, à figura de José do Rego Maciel, que tanto fez pela nossa cidade e foi também amante dos esportes e do time do Santa Cruz", ressaltou.

O líder do Governo na Casa também registrou a conduta "exemplar" do ex-vice-presidente da República e senador, Marco Maciel. "Em que pesem divergências que tivemos no passado, ninguém pode deixar de reconhecer a figura honrada do senador, que é referência de homem público, de exercício ético na política e do respeito ao erário e à coisa pública."

Setor têxtil protesta contra a China

Jacilda Urquiza apóia ação de comerciantes

O protesto nacional de trabalhadores e empresários do setor têxtil que aconteceu, ontem, ganhou apoio da deputada Jacilda Urquiza (PMDB). As entidades protestam contra a política do Governo Federal que beneficia importações chinesas. O evento conta com a adesão de 145 entidades sindicais em outras 11 capitais do País.

De acordo com a parlamentar, o segmento tem como maior representante em Pernambuco o pólo de confecções, formado por Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, sendo o principal meio econômico do Agreste. Jacilda informou que cerca de cem mil pessoas em oito municípios pernambucanos têm o setor têxtil como única fonte de renda.

"O segmento de moda e confecção de roupa vem passando por uma importante transformação. As pe-



FERNANDO SILVA

UNIÃO - Adesão de 145 entidades em 11 capitais do País

quenas e médias indústrias do ramo têm investido na qualificação de mão-de-obra, promovido pesquisa de produtos e expandido seus negócios para outras regiões do País", observou a parlamentar.

Ela exemplificou mostrando que um estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelou o aumento superior

do Produto Interno Bruto (PIB) dos municípios do pólo de confecções se comparado ao Brasil, ao Nordeste e a Pernambuco.

Segundo Jacilda, caso o Governo Federal não crie as restrições necessárias para as importações da China, haverá um desequilíbrio de grandes proporções, com perda de competitividade e alto índice de desemprego.

Sucessão

Voto distrital recebe apoio de Mavíael Cavalcanti

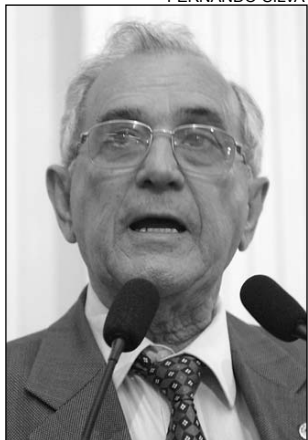
Continuação da pág. 1

A necessidade de aprovação da Reforma Política como instrumento para reverter o processo de "desmoralização" enfrentado pelo País foi ressaltada, mais uma vez, pelo deputado Mavíael Cavalcanti (PFL). Ontem, o parlamentar defendeu o voto distrital misto como arma para fortalecer os partidos e solidificar a relação entre o eleitor e os candidatos. A ideia é manter parte do sistema como é hoje, proporcional, mas englobar a criação de distritos, onde candidatos ligados àquela região se enfrentariam, disputando diretamente a preferência do eleitor. "Parte dos parlamentares seria indicada pela sua legenda, o que estimularia a fidelidade partidária", complementou.

Mavíael também demonstrou preocupação com

a proliferação das "siglas de aluguel". "Assistimos a parlamentares de pequenos e médios partidos participarem de episódios negativos e serem cooptados pelo Governo. Com todos os escândalos que surgiram durante a gestão de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), a imagem da Câmara Federal saiu chamuscada, ao contrário do presidente. A clas-

FERNANDO SILVA



LEGENDA - Fidelidade

se política continuará descreditada enquanto a Reforma Política não vier", avaliou.

O presidente da Comissão de Saúde da Alepe acredita que o eleitor terá a chance de mudar essa situação nas próximas eleições, mas diz não saber se a população vai votar em parlamentares comprometidos com o desenvolvimento ou com representantes corruptos. "Temos de pedir que o eleitor pesquise a vida dos candidatos antes de escolher. Quem deve cassar os parlamentares de má conduta é o povo". Mavíael criticou o fim do voto secreto no cenário federal, argumentando que os deputados estarão mais suscetíveis a pressões. "Será que o Parlamento vai se transformar num local que não representa o povo, mas apenas o presidente e os governadores?", questionou.

Eletrônicos

Caruaru ganha indústria de CDs e DVDs

A instalação de uma indústria de CDs e DVDs em Caruaru, no Agreste, foi comemorada, na tarde de ontem, pelo deputado Roberto Liberato (PFL). Segundo o parlamentar, um grupo de origem chinesa e coreana pretende investir US\$ 78 milhões no empreendimento, gerando 500 empregos diretos e 2.000 indiretos. "Estamos muito felizes com a iniciativa. Um investimento desse porte comprova a importância de Caruaru no cenário nacional", ressaltou.

Liberato afirmou que parte dos recursos, US\$ 57 milhões, será financiada pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e que a fábrica deverá ser implantada em seis meses. "O sistema de abastecimento de água da cidade, sua categoria de pólo regional e a facilidade de acesso, a partir



FERNANDO SILVA

COMEMORAÇÃO - Liberato elogiou iniciativa estrangeira

da duplicação da BR-232, fizeram com que os investidores apostassem no município", avaliou.

O projeto inclui parcerias com o Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), permitindo a qualificação de profissionais que poderão ser selecionados pela fábrica. "O

protocolo de intenções entre os Governos Estadual e Municipal e os representantes da empresa foi assinado, na última segunda-feira (4), em cerimônia que contou com a presença do governador Mendonça Filho (PFL), do prefeito Tony Gel (PFL), de políticos e empresários", informou.

Cidadania

Violência na RMR preocupa

A violência ultrapassou os limites da Região Metropolitana do Recife (RMR) e aflinge a todos os pernambucanos. A avaliação foi feita, ontem, pelo deputado José Queiroz (PDT). O parlamentar criticou o Governo do Estado pela falta de uma política de segurança pública e disse que o clima é de insegurança nos municípios. "Em todos os lugares que visitei, recentemente, a reclamação da população é uma só: o alto índice de violência", disse.

Queiroz solicitou medidas do Governo para com-



FERNANDO SILVA

QUEIROZ - Cobranças

bater a criminalidade e disse que o debate sobre o

tema está mais aprofundado com a proximidade das eleições. "Há cerca de oito anos, o Estado tem a mesma filosofia e não consegue por fim a violência", frisou.

De acordo com o parlamentar, os pernambucanos vêm se perguntando se tem o direito de ir e vir garantido. "Pagamos um dos mais altos impostos e não temos os direitos assegurados", argumentou, citando o caso de Caruaru, onde a população insatisfeita promoveu vários protestos contra a criminalidade.

Nota

A Superintendência Geral da Assembléia Legislativa e a Assessoria de Gestão e Excelência no Serviço Público (Agesp) realizarão, de 11 a 15 deste mês, uma capacitação do novo modelo de gestão adotado pela administração da Casa. O treinamento tem o objetivo de esclarecer os servidores sobre o Programa de Gestão em Excelência Pública (Gespública). Os interessados devem se inscrever até hoje, às 13h, enviando e-mail para o endereço agespe.alepe@hotmail.com ou ligando para o ramal 2480. O curso será dividido em cinco blocos. Na abertura, os participantes assistirão a uma Oficina de Sensibilização, das 8h às 17h, no Hotel Campeste, em Aldeia, a fim de proporcionar melhor interação entre os funcionários. Nos demais dias, os servidores acompanharão os módulos de Liderança, Ferramentas da Qualidade na Gespública, Método de Análise a Solução de Problemas (Masp) e Critérios em Excelência no Serviço Público, na Escola do Legislativo.

Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Raul Henry, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite e Soldado Moisés. Constatando o quorum regimental, a senhora presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo secretários os deputados Adelmo Duarte e Manoel Ferreira. Lidas são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, a senhora presidente concede a palavra ao Primeiro secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, a senhora presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o deputado Roberto Leandro para em sua oratória tecer alguns comentários sobre uma possível fusão da Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil. Finalizando, manifesta-se contrariamente a citada fusão. Finalmente com a palavra a deputada Teresa Leitão, última oradora inscrita, que em breves palavras vem repercutir o lançamento da Cartilha Ética na Política, de iniciativa do Fórum do Movimento Ética na Política. Encerrado o Pequeno Expediente e não havendo Ordem do Dia a ser votada, a senhora presidente suspende a reunião por cinco minutos para que os convidados do Grande Expediente Especial adentrem no Plenário deste Poder. (Assume a Presidência a deputada Teresa Leitão). Reabertos os trabalhos, a senhora presidente comunica que o mesmo será em homenagem ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Pernambuco - Sinepe, de acordo com o Requerimento nº 4135/2006, do deputado Sílvio Costa. Logo após, a senhora presidente convida os Senhores: José Ricardo Diniz – presidente do Sinepe; José Gomes Santiago – vice-presidente do Sinepe; Armando Reis Vasconcelos – segundo vice-presidente do Sinepe; Francisco Ferreira Rocha – coordenador executivo do Sinepe; Jair Jaroslavsky – conselho diretor do Sinepe; e professor Lucilo Ávila, para compor a Mesa dos trabalhos. Dando continuidade aos trabalhos, a senhora presidente concede a palavra ao deputado Sílvio Costa que em longo pronunciamento vem enaltecer a todos que fizeram e fazem o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Pernambuco - Sinepe, nesses sessenta anos de existência. Concluindo, faz a entrega de uma placa comemorativa ao Senhor José Ricardo Diniz, Presidente do Sinepe. Fazendo uso da palavra, a senhora presidente registra a presença no Plenário da Casa Joaquim Nabuco do vereador do Recife Sílvio Costa Filho. Por último, a senhora presidente concede a palavra, pela ordem, aos senhores: José Ricardo Diniz, (assume a Presidência o deputado Ettore Labanca) e José Gomes Santiago, presidente e vice-presidente do Sinepe, respectivamente, os quais vêm agradecer penhoradamente a todos os senhores deputados e, em especial, ao deputado Sílvio Costa, a homenagem prestada nesta tarde ao Sinepe por ocasião dos seus sessenta anos de bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco. (Reassume a Presidência a deputada Jacilda Urquiza). Esgotada a pauta, a senhora presidente despacha à publicação as Indicações nºs 5758/2006 e 5759/2006 de autoria dos deputados: Lourival Simões e Malba Lucena e, os Requerimentos nºs 4180/2006 a 4186/2006 da lavra dos deputados: Antônio Figueirôa, Bruno Rodrigues, Guilherme Uchôa, Pedro Eurico, Augusto Coutinho e Adelmo Duarte, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo deputado Adelmo Duarte, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Aliomar Torres Belfort, ocorrido no dia dois de setembro do ano em curso, no município do Cabo de Santo Agostinho. Pelo deputado Augusto Coutinho, voto de pesar pelo falecimento do Senhor José Miguel de Araújo, ocorrido no dia dois de agosto de dois mil e seis, na cidade de Arcoverde. Pelo deputado Antônio Figueirôa, votos de pesar pelos falecimentos dos Senhores José da Silva Borges e Alessandro Mestre Marques, ocorridos nos dias vinte e sete e vinte e oito de agosto do ano em curso, no município de Santa Cruz do Capibaribe. Pelo deputado Pedro Eurico, voto de aplauso ao Real Hospital Português pela passagem dos seus cento e cinquenta e um anos, que ocorrerá no dia quinze de setembro de dois mil e seis. Pelo deputado Guilherme Uchôa, voto de congratulações com o povo de São Joaquim do Monte pela realização da Romaria de Frei Damião, ocorrida nos dias primeiro, dois e três de setembro de dois mil e seis. Pelo deputado Bruno Rodrigues, voto de pesar pelo recente falecimento da Senhora Elvira Belmonte Lima. Pelo deputado Lourival Simões, apelo ao senhor gerente de Relações Institucionais da Telemar no sentido de viabilizar a instalação de um telefone público no Sítio Alto dos Santos, localizado no município de Inajá. Pela deputada Malba Lucena, apelo ao senhor gerente de Relações Institucionais da Telemar no sentido de que seja instalado um telefone público na Rua José Cavalcanti Borba Arieiro, no município de Camaragibe. (O Projeto de Lei nº 1392/2006 oriundo do Poder Executivo foi despachado no Expediente da presente reunião, onde consta o respectivo resumo e os encaminhamentos). (Reassume a Presidência o deputado Ettore Labanca). Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

Expediente

OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2006.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 124 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1393 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 125 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1394 que Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a permitir o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 126 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1395 que Autoriza a Empresa SUAPE a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGENS NºS 127, 128 E 129 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projetos de Lei nºs 1396, 1397 e 1398 que Concedem Pensão Especial. Às 1ª e 2ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO BRUNO RODRIGUES solicitando dispensa na reunião plenária do dia 5 de setembro de 2006. À Publicação.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO BRUNO RODRIGUES, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 05 de setembro de 2006 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo.

Recife, 05 de setembro de 2006.

Deputada Bruno Rodrigues

DESPACHO

DEFERIDO

EM, 05/09/2006

Deputado Romário Dias
Presidente

Mensagens

MENSAGEM Nº 125/2006.

Recife, 05 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa ilustre Casa o Projeto de Lei em anexo que visa obter autorização para a permissão de uso de imóvel, de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, localizado no Município de Petrolina, neste Estado, para a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – PE.

A permissão de uso, objeto da presente proposição, tem por finalidade a implantação de um Centro Interativo de Ciência, denominado "Chico-Ciência", que tem por objetivo precípua o desenvolvimento de ações programáticas focadas na motivação e na prática das ciências nos níveis fundamental e médio, de forma interativa.

A autorização legislativa específica faz-se imprescindível, a teor do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e sua duração, a título gratuito, será de 20 (vinte) anos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e dignos Pares.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de setembro de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2006

Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a permitir o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER autorizado a permitir à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – PE, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso de Imóvel, o direito de uso do imóvel situado na Avenida Cardoso de Sá, nº 740, município de Petrolina, neste Estado, integrante de seu patrimônio.

Art. 2º A permissão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação de um Centro Interativo de Ciência, denominado "Chico-Ciência", que tem por objetivo precípua o desenvolvimento de ações programáticas focadas na motivação e na prática das ciências nos níveis fundamental e médio, de forma interativa.

Art. 3º O imóvel objeto da permissão de uso, deve se destinar, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o permissionário a dar a destinação devida ao imóvel e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o permissionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da permissão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de setembro de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 126/2006

Recife, 05 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva colher autorização legislativa para permitir à empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a concessão de redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis de sua propriedade destinados a empreendimentos prioritários.

A proposição tem por escopo conceder tratamento diferenciado a empresas que pretendam realizar investimentos de grande porte no referido Complexo Industrial Portuário, visando ao fortalecimento e à estruturação da cadeia produtiva, contribuindo substancialmente para o desenvolvimento do nosso Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua deferência, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de setembro de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1395/2006

Ementa: Autoriza a Empresa SUAPE a conceder redução do valor da venda ou arrendamento de imóveis destinados a empreendimentos prioritários.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, instituída pela Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, autorizada a conceder redução do valor estabelecido para venda ou arrendamento de áreas localizadas nas zonas industrial e portuária da referida Empresa.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o imóvel deverá ser utilizado em empreendimento considerado prioritário ao fortalecimento e à estruturação de cadeia produtiva.

Art. 2º A redução prevista nesta Lei terá como limite máximo o percentual de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado sobre o valor do imóvel estabelecido para a venda ou o arrendamento.

Art. 3º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos a serem adotados, em especial os critérios a serem utilizados na fixação do preço do imóvel, bem como do percentual de redução e os requisitos para a respectiva concessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de setembro de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 127/2006.

Recife, 05 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal aos dependentes de JOSÉ FERNANDO FELICIANO MARTINS, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado: **EDLAMAR FERREIRA LOPES MARTINS** viúva, e seus filhos menores **KÁCIO JOSÉ LOPES MARTINS** e **FELIPE JOSÉ LOPES MARTINS**, por ela representados.

O ex-policial militar faleceu em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 309/06/DP-4, da Polícia Militar do Estado.

O Projeto ora encaminhado, atende aos pressupostos adotados na Constituição do Estado, artigo 100, § § 8º, 9º e 12, e no artigo 134, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de setembro de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1396/2006

Ementa: Concede Pensão Especial.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 934,81 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) aos dependentes de JOSÉ FERNANDO FELICIANO MARTINS, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 31 de julho de 2005: **EDLAMAR FERREIRA LOPES MARTINS** viúva, e seus filhos menores **KÁCIO JOSÉ LOPES MARTINS** e **FELIPE JOSÉ LOPES MARTINS**, por ela representados.

§ 1º Os valores devidos aos beneficiários, com anterioridade e após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista pelo artigo 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual, c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º, e 111, parágrafo único da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 2º A Pensão terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
29010	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
29010.2884629019.230	-	Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03	-	Pensões
3.1.90.92	-	Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de setembro de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª e 2ª Comissões.

MENSAGEM Nº 128/2006.

Recife, 05 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal aos dependentes de JOSILDO MANOEL DA SILVA, ex- Cabo da Polícia Militar do Estado: **MARIA SOLEDADE DA SILVA** companheira, e seu filho menor **JOÃO VITOR DOS SANTOS SILVA**, por ela representado e **JOSSANDRA NASCIMENTO DA SILVA**, filha menor de ALEXSANDRA CHAGAS DO NASCIMENTO, por ela representada.

O ex-policial militar faleceu em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 312/06 DP-4, da Polícia Militar do Estado.

O Projeto ora encaminhado, atende aos pressupostos adotados na Constituição do Estado, artigo 100, § § 8º, 9º e 12, e no artigo 134, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de setembro de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1397/2006

Ementa: Concede Pensão Especial.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.415,48 (hum mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) aos dependentes de JOSILDO MANOEL DA SILVA, ex- Cabo da Polícia Militar do Estado, promovido “post-mortem” à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 03 de julho de 2004: **MARIA SOLEDADE DA SILVA** companheira, e seu filho menor **JOÃO VITOR DOS SANTOS SILVA**, por ela representado e **JOSSANDRA NASCIMENTO DA SILVA**, filha menor de ALEXSANDRA CHAGAS DO NASCIMENTO, por ela representada.

§ 1º Os valores devidos aos beneficiários, com anterioridade e após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista pelo artigo 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual, c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º, e 111, parágrafo único da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 2º A Pensão terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
29010	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
29010.2884629019.230	-	Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03	-	Pensões
3.1.90.92	-	Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de setembro de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª e 2ª Comissões.

MENSAGEM Nº 129/2006.

Recife, 05 de agosto de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei que tem por objetivo conceder Pensão Especial mensal a dependente de CRIVANDIR ROQUE DA SILVA, ex-Cabo da Polícia Militar do Estado: **GISELDA MUNIZ DA SILVA** viúva.

O ex-policial militar faleceu em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 310/06 DP-4, da Polícia Militar do Estado.

O Projeto ora encaminhado, atende aos pressupostos adotados na Constituição do Estado, artigo 100, § § 8º, 9º e 12, e no artigo 134, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de setembro de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1398/2006

Ementa: Concede Pensão Especial.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.544,16 (hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) a dependente de CRIVANDIR ROQUE DA SILVA, ex-Cabo da Polícia Militar do Estado, promovido "post-mortem" à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 30 de julho de 2005: **GISELDA MUNIZ DA SILVA** viúva.

§1º Os valores devidos a beneficiária, com anterioridade e após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista pelo artigo 100, §§ 8º, 9º e 12 da Constituição Estadual, c/c os artigos 110, §§ 1º e 2º, e 111, parágrafo único da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§2º A Pensão terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do funcionalismo público estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000 - Encargos Gerais do Estado
29010 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração e Reforma do Estado
29010.2884629019.230 - Encargos com Inativos e Pensionistas
3.1.90.03 - Pensões
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 5 de setembro de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª e 2ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6562/2006

Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2006, de sua autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO. SUBSTITUTIVO QUE OBJETIVA APERFEIÇOAR A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2006, de sua autoria.
A Proposição Principal visa autorizar o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público.
Por sua vez, o Substitutivo ora analisado objetiva aperfeiçoar a Proposição Principal, especialmente no que concerne à aplicação dos recursos financeiros oriundos da alienação do imóvel público.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no Substitutivo ora analisado.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2006, de sua autoria.

Jacilda Urquiza
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2006, de sua autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de setembro de 2006.

Presidente em exercício: Bruno Araújo.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Pedro Eurico, Roberto Liberato.

Parecer Nº 6563/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1393/2006

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1393/2006, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 124/2006, de 04 de setembro de 2006.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 717.699.475,00 (setecentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), em favor de diversos órgãos Estaduais, para aplicação conforme discriminação constante de seu art. 1º.

A solicitação em apreço objetiva:

(a) Reforçar dotações orçamentárias, destinadas à cobertura de despesas relativas ao complemento da folha de pessoal de diversos Órgãos do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, referentes ao último quadrimestre, inclusive o 13º salário, do corrente exercício de 2006;

(b) no Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE - viabilizar orçamentariamente a cobertura de despesas com atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE;

(c) na Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART - reforçar dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com pessoal e obrigações sociais; com operações remanescentes de empreendimentos imobiliários da extinta COHAB; e com o pagamento de encargos da dívida interna oriundos de entidades incorporadas à PERPART;

(d) Encargos Gerais do Estado - recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - reforçar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas relativas a encargos com o PASEP, à distribuição de recursos de origem tributária aos municípios e aos serviços da dívida pública interna refinanciada.

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro e de Receitas Próprias do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE e da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Destarte, os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro e de Receitas Próprias do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE e da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, previsto para o presente exercício.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1393/2006, de autoria do Governador do Estado.

Jacilda Urquiza
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1393/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 5 de setembro de 2006.

Presidente em exercício: Bruno Araújo.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Pedro Eurico, Roberto Liberato.

Parecer Nº 6564/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.393/2006
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.393/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 124 de 07 de setembro de 2006, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura busca autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, no valor de **R\$ 717.699.475,00** (Setecentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), em favor de diversos Órgãos Estaduais;

2.2- Conforme mensagem do governo, a solicitação em apreço, objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas à cobertura de despesas relativas ao complemento da folha de pessoal de diversos Órgãos do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, referentes ao último quadrimestre, inclusive 13º salário, do corrente exercício de 2006;

2.3- Desta forma, o presente Projeto de Lei visa, no Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE, viabilizar orçamentariamente a cobertura de despesas com atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE;

2.4- No que se refere a Pernambuco Participações e Investimentos S/A –PERPART, a referida propositura busca reforçar dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com pessoal e obrigações sociais; com operações remanescentes de empreendimentos imobiliários da extinta COHAB; e com o pagamento de encargos da dívida interna oriundos de entidades incorporadas à PERPART;

2.5- Por fim, em relação aos Encargos Gerais do Estado a presente matéria visa reforçar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas relativas a encargos com o PASEP, à distribuição de recursos de origem tributária aos municípios e aos serviços da dívida pública interna refinanciada;

2.6- vale ressaltar, ainda, que os recursos necessários à realização das despesas previstas na presente abertura do crédito suplementar em questão serão os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro e de Receitas Próprias do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE e da Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART, previsto para o presente exercício, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.7-Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende às normas que regem a Administração Pública.

Claudiano Martins Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.393/2006, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 5 de setembro de 2006.
Presidente: José Queiroz. Relator : Claudiano Martins. Favoráveis os (2) deputados: Bruno Araújo, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 6565/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 731/2004, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Academia Pernambucana de Medicina Veterinária.
--

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Academia Pernambucana de Medicina Veterinária, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - Ministério da Fazenda, sob o nº 05.056.058/0001-70 e estabelecida à Rua Conselheiro Theodoro nº 460 - Zumbi - Recife/PE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa Deputada
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 5 de setembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. Relator : Jacilda Urquisa. Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6566/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Cria, no âmbito das Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, a Semana da Ética.

Art. 1º Fica criado, no âmbito das Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, a Semana da Ética, anualmente, a ser comemorada durante todo o decorrer da Semana da Pátria.

Art. 2º Fica instituído em caráter complementar, o Ensino da Ética, durante todo o decorrer do ano, nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, através, principalmente, da inserção do seu conteúdo nas disciplinas que já são obrigatórias pelo Governo do Estado e pela Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB, na grade curricular do Ensino Médio das matérias de História, Filosofia e Sociologia.

Art. 3º Durante o transcorrer da Semana da Ética, as Escolas Pública Estaduais ficam obrigadas, a promover eventos que dignifiquem a importância do Ensino da Ética e dos seus valores bem com, os problemas universais enfrentados por muitos jovens, tais como, as drogas e a violência, propiciando assim, o desenvolvimento de programas educativos com seus alunos, a fim de que os mesmos possam demonstrar seus conhecimentos a cerca da Ética, através de concursos de redação, peças teatrais, e mostras da problemática durante os Desfiles Cívicos, isto é, no dia 07 de setembro de cada ano.

Art. 4º A Semana da Ética ainda contará com Os debates a serem promovidos pelas escolas e suas comunidades, devendo incluir as entidades como o conselho de pais, associações de moradores, entidades religiosas e outras entidades de classe não governamentais que possam vir a contribuir nos debates, sempre com base no tripé da SOLIDARIEDADE, VINCULO SOCIAL e a CIDADANIA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa Deputada
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 5 de setembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. Relator : Jacilda Urquisa. Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6567/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Garanhuns, pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito de uso de uma área equivalente a 4,6444 (quatro vírgula seis mil quatrocentos e quarenta e quatro) hectares, situada às margens da Rodovia BR 424, de acordo com o Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei, sita no Município de Garanhuns, integrante de seu patrimônio.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação do Instituto de Laticínios do Agreste e a construção da Estação de Tratamento de Esgotos, que receberá os efluentes de parte da Bacia Hidrográfica do Bairro da Boa Vista, no Município de Garanhuns, com intuito de recuperação da nascente do Bom Pastor e preservação do meio ambiente.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º da presente Lei, obrigando-se o Cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de Lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO
Partindo-se do M-8/48568, de coordenadas plano-retangulares E=775.732,61m e N=9.014.038,22m; segue-se por uma linha sinuosa, no sentido geral Sul, acompanhando uma estrada vicinal que o separa dos lotes 8/13738 e 8/13734, numa distância de 208,32m, chega-se ao marco M-8/52044, de coordenadas plano-retangulares E=775.732,34m e N=9.013.827,94m; deste, segue-se por outra linha sinuosa, no sentido geral Sul, confrontando-se com o lote 8/11962, numa distância de 110,18m, chega-se ao marco 8/48569 de coordenadas plano-retangulares E=775.711,37m e 9.013.721,09m; deste, segue-se com azimute de 292º20’58´´ e distância de 155,32m, confrontando-se com terras do lote 8/13747, chega-se ao marco M-8/48570 de coordenadas plano-retangulares E=775.568,72m e N=9.013.778,09m; deste, segue-se por uma linha sinuosa, no sentido geral Norte, acompanhando a configuração de uma estrada vicinal que dá acesso a BR-424; numa distância de 340,90m, chega-se ao marco M-8/60892 de coordenadas plano-retangulares E=775.495,44m e N=9.014.093,23m, localizado às margens da rodovia BR-424, deste, segue-se acompanhando a configuração da referida rodovia, no sentido geral Leste, rumo à cidade de Brejão, numa distância de 254,12m, chega-se ao marco M-8/48568, marco inicial da descrição do perímetro.

Jacilda Urquisa Deputada
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 5 de setembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. Relator : Jacilda Urquisa. Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6568/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1291/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA.
--

Art. 1º Todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não dispõem de desfibrilador convencional ficam obrigados a disponibilizar aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA.

Art. 2º Os locais de que trata o artigo anterior deverão garantir ao paciente pronto e eficaz atendimento.

§1º. Os gestores dos locais tratados nesta Lei deverão garantir um fluxo que permita atendimento dentro do limite de tempo estabelecido pelo Conselho Nacional de Ressuscitação.
§2º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático – DEA, deverão os estabelecimentos promover a capacitação de, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seu pessoal, através do curso de “Suporte Básico de Vida”, ministrado segundo recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

Art. 3º Os estabelecimentos que disponham de serviço médico próprio, deverão manter plano de ação sob responsabilidade de profissional médico.

Art. 4º Os equipamentos deverão atender às normas de fabricação e manutenção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para que sejam cumpridas suas determinações.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo de que trata o caput, serão aplicadas aos responsáveis as seguintes penalidades:
I – não instalação no prazo previsto no *caput*- multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II - não instalação após 120 (cento e vinte dias) da data de publicação desta Lei - multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cumulativamente com a multa prevista no inciso I deste parágrafo único;
III - ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através dos seus órgãos competentes, interdirá os locais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 12.882, de 20 de setembro de 2005.

Jacilda Urquisa Deputada
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 5 de setembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. Relator : Jacilda Urquisa. Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 6569/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Altera, na Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2006, a finalidade do Projeto Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular, e dá outras providências.
--

Art. 1º Fica alterada, na Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2006, aprovada pela Lei nº 12.933, de 07 de dezembro de 2005, a redação da Finalidade do Projeto 31010.123630092.1539 - Capacitação em Gestão Tecnológica e Curricular, constante do programa de trabalho da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Finalidade: Promover a formação pedagógica e a capacitação de docentes e gestores no uso de conhecimentos curriculares, bem como a educação profissional de jovens entre 16 e 24 anos, para a incorporação de melhoria dos níveis de competitividade da mão-de-obra juvenil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 5 de setembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Parecer N° 6570/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Dispõe sobre a adequação orçamentária dos órgãos que especifica, face às disposições da Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º Para efeito de adequação da programação orçamentária do Estado às disposições estabelecidas pela Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, que introduziu alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ficam alteradas as denominações dos órgãos abaixo discriminados, bem como os títulos dos programas, projetos, atividades e operações especiais discriminados, constantes da Lei nº 12.933, de 07 de dezembro de 2005, que aprovou os orçamentos do Estado para o presente exercício de 2006, e que passam a vigorar conforme segue:

26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
26010 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta

Programa(G): 0014 - **GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto: 26010.221220014.1326 - Modernização da Gestão Pública na SDEC
Atividade: 26010.221280014.0357 - Capacitação de Recursos Humanos da SDEC
Atividade: 26010.221220014.0364 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da SDEC
Atividade: 26010.221210014.0384 - Planejamento, Orçamentoção e Acompanhamento das Ações da SDEC

Programa(MS/G): 0116 - **GOVERNO DIGITAL**

Projeto: 26010.221260116.1328 - Implantação do Sistema de Compras Eletrônicas na SDEC
Projeto: 26010.221260116.1329 - Implantação do Diário Oficial Eletrônico na SDEC
Projeto: 26010.221260116.1330 - Implantação do Sistema de Gestão Digital - GRP na SDEC
Projeto: 26010.221260116.1331 - Implantação do Núcleo Setorial de Informática - NSI na SDEC
Atividade: 26010.221260116.1332 - Manutenção da Rede PE-MULTIDIGITAL na SDEC

Programa(A): 0012 - **APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SDEC**

Projeto: 26010.221220012.0393 - Melhoria das Instalações Físicas da SDEC
Atividade: 26010.221220012.0385 - Gestão Administrativa das Ações da SDEC
Op. Especial: 26010.288460012.0359 - Contribuição Complementar da SDEC ao FUNAFIN
Op. Especial: 26010.228460012.0360 - Contribuições Patronais da SDEC ao FUNAFIN
Op. Especial: 26010.288460012.0362 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da SDEC
Op. Especial: 26010.228460012.0367 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da SDEC
Op. Especial: 26010.288460012.0372 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da SDEC

Art. 2º Para os mesmos efeitos de que trata o art. 1º da presente Lei, ficam transpostas as especificações das receitas previstas e as dotações para as despesas fixadas no Anexo I da Lei Orçamentária Anual de 2006, referentes ao órgão abaixo relacionado, que passa a vincular-se ao órgão a que foi subordinado, nos termos do disposto na Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, atualizados os códigos da classificação institucional, conforme segue:

21010 - SECRETARIA DE TURISMO
51080 - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR

Art. 3º Fica ajustado, no que couber, o Plano Plurianual 2004/2007, aprovado pela Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, e revisado para o exercício de 2006 pela Lei nº 12.881, de 19 de setembro de 2005, tendo em vista a sua compatibilização com as alterações orçamentárias aprovadas na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos orçamentários, financeiros e contábeis até o 20º (vigésimo) dia após a sanção.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquiza
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 5 de setembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Parecer N° 6571/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Dispõe sobre a adequação da programação orçamentária do Estado, do exercício de 2006, para inclusão da Secretaria de Turismo, face às disposições da Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado para o presente exercício de 2006, no valor de R\$ 36.683.900,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos reais), em favor da Secretaria de Turismo, criada pela Lei nº 13.056, de 29 de junho de 2006, nos termos do Anexo I que acompanha a presente Lei.

Art.2º A programação anual de trabalho da Secretaria de Turismo, de que trata a presente Lei, compreenderá as descrições dos programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme especificação a seguir:

21000 - SECRETARIA DE TURISMO

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA (G): 0371 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

Objetivo: Conduzir, coordenar e supervisionar as diretrizes e ações da Secretaria de Turismo.

Atividade: 21010.231220371.1739 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da SETUR

Finalidade: Dirigir, coordenar e supervisionar as ações da SETUR, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional.

Produto	Unidade	Meta
Ação Supervisionada	Unidade	1

Atividade: 21010.231210371.1740 - Planejamento, Orçamentoção e Acompanhamento das Ações da SETUR
Finalidade: Planejar, orçar e monitorar as ações do Órgão, bem como avaliar os resultados obtidos.

Produto	Unidade	Meta
Ação Planejada/Avaliada	Unidade	1

Atividade: 21010.231280371.1741 - Capacitação de Recursos Humanos da SETUR

Finalidade: Elevar e melhorar profissionalmente o nível de desempenho do corpo funcional da SETUR.

Produto	Unidade	Meta
Servidor Capacitado	Unidade	10

Operação Especial: 21010.288460371.1742 - Inversões em Participação Societária na EMPETUR

Produto	Unidade	Meta
Inversão Efetuada	Unidade	1

PROGRAMA (MS/G): 0116 - GOVERNO DIGITAL

Objetivo: Implantar no Estado de Pernambuco a digitalização e a operacionalização dos serviços públicos, voltados para o relacionamento e atendimento digital da sociedade.

Projeto: 21010.231260116.1697 - Implantação do Sistema de Compras Eletrônicas na SETUR

Finalidade: Implantar por meio eletrônico o processo de compras governamentais.

Produto	Unidade	Meta
Sistema Implantado	Unidade	1

Projeto: 21010.231260116.1698 - Implantação do Diário Oficial Eletrônico na SETUR

Finalidade: Implantar o Diário Oficial, por meio eletrônico, na SETUR.

Produto	Unidade	Meta
Diário Oficial Eletrônico Implantado	Unidade	1

Projeto: 21010.231260116.1701 - Implantação do Sistema de Gestão Digital - GRP na SETUR

Finalidade: Implantar por meio eletrônico, os processos administrativos governamentais.

Produto	Unidade	Meta
Sistema GRP Implantado	Unidade	1

Projeto:21010.231260116.1703 - Implantação e Ampliação de Serviços para Atendimento Via Internet, aos Órgãos Públicos e ao Cidadão na SETUR.

Finalidade: Implantar o atendimento ao cidadão através de meios e soluções tecnológicas para o uso intensivo e acesso facilitado aos serviços e informações oferecidos pela SETUR.

Produto	Unidade	Meta
Serviço Implantado	Unidade	1

Projeto:21010.231260116.1704 - Implantação da Rede PE-MULTIDITAL na SETUR

Finalidade: Compartilhar recursos de transmissão de dados, voz e demais mídias e o acesso à Internet.

Produto	Unidade	Meta
Rede Implantada	Unidade	1

Projeto: 21010.231260116.1705 - Implantação do Núcleo Setorial de Informática - NSI na SETUR

Finalidade: Disponibilizar infra-estrutura para permitir o gerenciamento descentralizado das ações de informática do Estado.

Produto	Unidade	Meta
NSI Implantado	Unidade	1

PROGRAMA (F): 0369 - FORTALECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO

Objetivo: Elevar o nível de competitividade frente aos demais mercados turísticos nacionais e internacionais.

Projeto: 21010.236950369.1735 - Apoio à Implantação de Roteiros e Zonas Turísticas no Estado

Finalidade: Apoiar a implantação e estruturação de zonas de roteiros turísticos no Estado objetivando atrair maior número de turistas para Pernambuco.

Produto	Unidade	Meta
Roteiro Estruturado	Unidade	8

Projeto: 21010.236950369.1736 - Melhoria do Circuito Turístico Náutico do Litoral do Estado

Finalidade: Melhorar e recuperar a infra-estrutura do Circuito Turístico Náutico do Estado.

Produto	Unidade	Meta
Circuito Turístico Melhorado	Unidade	6

Projeto: 21010.236950369.1737 - Desenvolvimento de Ações de Fomento Turístico para Pernambuco

Finalidade: Ordenar, organizar e dinamizar o turismo no Estado.

Produto	Unidade	Meta
Projeto Desenvolvido	Unidade	2

PROGRAMA (MS/F): 0022 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR-PE-II

Objetivo: Promover a expansão do produto turístico regional, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Projeto: 21010.233910022.1690 - Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural e Natural - PRODETUR-PE-II

Finalidade: Promover a preservação ambiental e a recuperação dos monumentos e sítios históricos nos municípios do Pólo Costa dos Arrecifes.

Produto	Unidade	Meta
Conjunto Histórico Preservado	Unidade	16

Projeto: 21010.235410022.1691 - Tratamento para Resíduos Sólidos - PRODETUR-PE-II

Finalidade: Equacionar o problema de coleta e tratamento do lixo nos municípios do Pólo Costa dos Arrecifes.

Produto	Unidade	Meta
Município Beneficiado	Unidade	4

Projeto: 21010.236950022.1692 - Urbanização de Áreas Turísticas - PRODETUR-PE-II

Finalidade: Promover ações para exploração ordenada das potencialidades turísticas do Pólo Costa dos Arrecifes.

Produto	Unidade	Meta
Município Apoiado	Unidade	16

Projeto: 21010.231220022.1694 - Desenvolvimento Institucional dos Órgãos Executores do PRODETUR-PE-II

Finalidade: Implementar e coordenar programas de desenvolvimento institucional no âmbito dos órgãos responsáveis pela execução das ações do PRODETUR-PE.

Produto	Unidade	Meta
Órgão Modernizado	Unidade	16

Projeto: 21010.236950022.1695 - Execução de Obras de Infra-Estrutura - PRODETUR-PE-II

Finalidade: Executar obras múltiplas em infra-estrutura básica nos municípios integrantes do Pólo Costa dos Arrecifes.

Produto	Unidade	Meta				
Obra Executada	Unidade	16	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	20.000	20.000
			4.4.90.00 - Investimentos	0101	28.000	28.000
Projeto: 21010.236950022.1707 - Apoio à Implantação do Planejamento Turístico no Âmbito do PRODETUR-PE-II			Atividade: 21010.231210371.1740	- Planejamento, Orçamentação e Acompanhamento das Ações da SETUR		
Finalidade: Fortalecer a Administração Pública para a gestão do turismo no Pólo Costa dos Arrecifes.						
Produto	Unidade	Meta				
Projeto Implantado		8				
Projeto: 21010.236950022.1708 - Diagnóstico e Implantação de Proposta para o Fortalecimento da Capacitação Profissional e Empresarial no Âmbito do PRODETUR-PE-II			Atividade: 21010.231280371.1741	- Capacitação de Recursos Humanos da SETUR		
Finalidade: Elaborar diagnóstico, implantar proposta para capacitação profissional e empresarial.						
Produto	Unidade	Meta				
Projeto/Estudo Elaborado	Unidade	1				
Projeto: 21010.236950022.1709 - Elaboração e Promoção de Campanha Publicitária no Âmbito do PRODETUR-PE-II			Op.Especial: 21010.288460371.1742	- Inversões em Participação Societária na EMPETUR		
Finalidade: Elaborar campanhas promocionais para uma melhor divulgação dos produtos turísticos encontrados nos municípios que integram o Pólo Costa dos Arrecifes.						
Produto	Unidade	Meta				
Campanha Realizada	Unidade	1				
Atividade: 21010.231220022.1760 - Coordenação e Apoio Operacional ao PRODETUR-PE-II						
Finalidade: Coordenar as ações de apoio operacional do PRODETUR-II e supervisionar a execução das ações setoriais dos órgãos participantes.						
Produto	Unidade	Meta				
Ação Coordenada	Unidade	1				
PROGRAMA (A): 0372 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO						
Objetivo: Centralizar a gestão dos serviços comuns que apoiam a execução das ações finalísticas da SETUR.						
Projeto: 21010.231220372.1743 - Melhoria das Instalações Físicas da SETUR						
Finalidade: Adequar as instalações físicas da SETUR às suas necessidades de funcionamento.						
Produto	Unidade	Meta				
Instalação Adequada	Unidade	1				
Projeto: 21010.231260372.1744 - Implantação do Sistema de Informática da SETUR						
Finalidade: Eficientizar a ação operacional da Secretaria de Turismo.						
Produto	Unidade	Meta				
Sistema Implantado	Unidade	1				
Atividade: 21010.231220372.1745 - Gestão Administrativa das Ações da SETUR						
Finalidade: Executar os serviços de natureza financeira, de pessoal, de material e patrimônio necessários ao desempenho do Órgão.						
Produto	Unidade	Meta				
Serviço Executado	Unidade	1				
Operação Especial: 21010.288460372.1746 - Contribuição Complementar da SETUR ao FUNAFIN						
Produto	Unidade	Meta				
Contribuição Mensal Efetuada	Unidade	7				
Operação Especial: 21010.238460372.1748 - Contribuições Patronais da SETUR ao FUNAFIN						
Produto	Unidade	Meta				
Contribuição Mensal Efetuada	Unidade	7				
Operação Especial: 21010.288460372.1749 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênios da SETUR						
Produto	Unidade	Meta				
Saldo Devolvido	Unidade	1				
Operação Especial: 21010.238460372.1751 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da SETUR						
Produto	Unidade	Meta				
Benefício Mensal Concedido	Unidade	7				
Operação Especial: 21010.288460372.1752 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da SETUR						
Produto	Unidade	Meta				
Despesa Mensal Ressarcida	Unidade	7				
Art. 3º Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o Anexo I, da presente Lei, serão os provenientes da anulação das dotações indicadas nos Anexos II e III, e do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro indicado no Anexo IV.						
Art. 4º O crédito de que trata o Anexo I da presente Lei será aberto no valor dos saldos existentes nas dotações que integram o Anexo II, na data daquela abertura, e nos valores que compõem os Anexos III e IV.						
Art. 5º Fica ainda ajustado, no que couber, o Plano Plurianual 2004 - 2007, aprovado pela Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, e revisado para o exercício de 2006 pela Lei nº 12.881, de 19 de setembro de 2005, tendo em vista a sua compatibilização com as alterações orçamentárias aprovadas na presente Lei.						
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos orçamentários, financeiros e contábeis a partir da data de publicação do Decreto de abertura do crédito especial a que se refere o artigo 1º desta Lei.						
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.						
ANEXO I						
CRÉDITO ESPECIAL						
ORÇAMENTO FISCAL 2006						
QUADRO DE DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO R\$ 1,00						
21000 - SECRETARIA DE TURISMO						
21010 - Secretaria de Turismo - Administração Direta						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	REPASSE DE OUTRAS ENTIDADES FONTE	TOTAL			
PROGRAMA (MS/F) : 0022 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR-PE- II						
Projeto: 21010.233910022.1690	- Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural e Natural - PRODETUR-PE-II					
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.402.000	2.000	1.402.000	2.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	300.000	300.000	300.000	300.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	500.000	500.000	500.000	500.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0103	600.000	600.000	600.000	600.000
Projeto: 21010.235410022.1691	- Tratamento para Resíduos Sólidos - PRODETUR-PE-II					
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	2.362.000	2.000	2.362.000	2.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	400.000	400.000	400.000	400.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	500.000	500.000	500.000	500.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0103	1.460.000	1.460.000	1.460.000	1.460.000
Projeto: 21010.236950022.1692	- Urbanização de Áreas Turísticas - PRODETUR-PE-II					
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	2.402.000	2.000	2.402.000	2.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	400.000	400.000	400.000	400.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	500.000	500.000	500.000	500.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0103	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Projeto: 21010.231220022.1694	- Desenvolvimento Institucional dos Órgãos Executores do PRODETUR-PE-II					
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	2.002.000	2.000	2.002.000	2.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	400.000	400.000	400.000	400.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0103	600.000	600.000	600.000	600.000
Projeto: 21010.236950022.1695	- Execução de Obras de Infra-Estrutura - PRODETUR-PE-II					
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	18.292.000	2.000	18.292.000	2.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	1.590.000	1.590.000	1.590.000	1.590.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000
	4.4.90.00 - Investimentos	0103	13.700.000	13.700.000	13.700.000	13.700.000
Projeto: 21010.236950022.1707	- Apoio à Implantação do Planejamento Turístico no Âmbito do PRODETUR-PE-II					
			1.351.000		1.351.000	

Projeto:	26010.221260116.1330	- Implantação do Sistema de Gestão Digital - GRP na SDEC	24.000	24.000
		3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	2.000
		4.4.90.00 - Investimentos	0101	22.000
Projeto:	26010.221260116.1331	- Implantação do Núcleo Setorial de Informática - NSI na SDEC	5.000	5.000
		3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.000
		4.4.90.00 - Investimentos	0101	4.000
Atividade:	26010.221260116.1332	- Manutenção da Rede PE-MULTIDIGITAL na SDEC	26.000	26.000
		3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	16.000
		4.4.90.00 - Investimentos	0101	10.000

PROGRAMA (A) : 0012 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto:	26010.221220012.0393	- Melhoria das Instalações Físicas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	20.000	20.000
		4.4.90.00 - Investimentos	0101	20.000
Atividade:	26010.221220012.0385	- Gestão Administrativa das Ações da SDEC	109.000	109.000
		3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	79.000
		4.4.90.00 - Investimentos	0101	30.000
Op.Especial:	26010.288460012.0359	- Contribuição Complementar da SDEC ao FUNAFIN	900	900
		3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	900
Op.Especial:	26010.288460012.0362	- Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da SDEC	1.000	1.000
		3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0102	1.000

TOTAL DO ANEXO III **307.900** **307.900**

ANEXO IV**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DO TESOUREIRO ESTADUAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		1.000.000
1700.00.00	Transferências Correntes		1.000.000
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais		1.000.000
1721.00.00	Transferências da União		1.000.000
1721.01.00	Participação na Receita da União		1.000.000
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal		1.000.000
	TOTAL DO ANEXO IV		1.000.000
	TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		36.683.900

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 5 de setembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Sebastião Rufino.

Indicações**Indicação Nº 5748/2006**

Indico à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo a Exm^a. Sr^a. Luciana Santos, Prefeita de Olinda, no sentido de que seja criado um Código de Endereçamento Postal (CEP) na rua Nova, Chã da Mangabeira, Sítio Pinguim, Cidade Tabajara - Olinda.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Aldérico Severino Barbosa dos Santos, Av. Senador Coelho, nº 2999, Ouro Preto - Oinda - PE.

Justificativa

O referido apelo se faz necessário, visto que os moradores da localidade supracitada se encontram isolados do ponto de vista da comunicação, não podendo sequer receber correspondência.

Mediante o que foi citado acima, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta indicação, que é pleito real e legítimo dos moradores.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2006.

Malba Lucena
Deputada

REPUBLICADA

Indicação Nº 5749/2006

Indico à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo a Exm^a. Sr^a. Luciana Santos, Prefeita de Olinda, no sentido de que seja criado um Código de Endereçamento Postal (CEP) na rua São Clemente, loteamento Prive Califórnia, por trás do Colégio 12 de Março, Cidade Tabajara - Olinda - PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Sra. Maria do Rosário Tavares Nascimento, rua São Clemente, loteamento Prive Califórnia, por trás do Colégio 12 de Março, Cidade Tabajara - Olinda - PE.

Justificativa

O referido apelo se faz necessário, visto que os moradores da localidade supracitada se encontram isolados do ponto de vista da comunicação, não podendo sequer receber correspondência.

Mediante o que foi citado acima, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta indicação, que é pleito real e legítimo dos moradores.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2006.

Malba Lucena
Deputada

REPUBLICADA

Indicação Nº 5752/2006

Indico à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo a Exm^a. Sr^a. Luciana Santos, Prefeita de Olinda, no sentido de que seja criado um Código de Endereçamento Postal (CEP) na rua Santa Helena, loteamento Prive Califórnia, por trás do Colégio 12 de Março, Cidade Tabajara - Olinda - PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Sra. Josinete Leitão Nascimento, rua Santa Helena, nº 08, loteamento Prive Califórnia, por trás do Colégio 12 de Março, Cidade Tabajara - Olinda - PE.

Justificativa

O referido apelo se faz necessário, visto que os moradores da localidade supracitada se encontram isolados do ponto de vista da comunicação, não podendo sequer receber correspondência.

Mediante o que foi citado acima, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta indicação, que é pleito real e legítimo dos moradores.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2006.

Malba Lucena
Deputada

REPUBLICADA

Indicação Nº 5753/2006

Indico à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo a Exm^a. Sr^a. Luciana Santos, Prefeita de Olinda, no sentido de que seja criado um Código de Endereçamento Postal (CEP) na rua Mato Grosso, Sítio Satélite, Cidade Tabajara - Olinda - PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Sra. Ivânia Cristina de Souza Zeferino, rua Mato Grosso, nº 05, Sítio Satélite, Cidade Tabajara - Olinda - PE.

Justificativa

O referido apelo se faz necessário, visto que os moradores da localidade supracitada se encontram isolados do ponto de vista da comunicação, não podendo sequer receber correspondência.

Mediante o que foi citado acima, solicito aos Ilustres Pares a aprovação desta indicação, que é pleito real e legítimo dos moradores.

Sala das Reuniões, em 23 de agosto de 2006.

Malba Lucena
Deputada

REPUBLICADA

Indicação Nº 5760/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Delio Zobaran - Gerente de Relações Institucionais da TELEMAR, no sentido de instalar 1 (hum) telefone público na rua da paz - Bairro Congra, Igarassu.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Severino Souza - Prefeito de Igarassu; Praça da Bandeira, 14 - Sítio Histórico - Igarassu; Exmo. Sr. Luiz Cavalcanti dos Passos - Presidente da Câmara Municipal de Igarassu; Rua Capitão Afonso Gonçalves, s/n - Sítio Histórico; Matilde Pereira da Silva - Moradora da rua da paz, nº 26 - Congra - Igarassu.

Justificativa

A população do Bairro Congra, tem apresentado dificuldades com a comunicação, pois, os orelhões são pouquíssimos e distribuídos de formas inadequadas o que vêm dificultando o acesso dos moradores. Portanto, a instalação de um telefone público na rua mencionada, faz-se necessário como meio de facilitar a comunicação. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente posição.

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2006.

Ceça Ribeiro
Deputada

Indicação Nº 5761/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito do Município de Sirinhaém, Dr. Fernando Luiz Urquiza Lima, no sentido de, através do órgão competente, viabilizar o calçamento da Rua Povoador da Agrovila, naquele município.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Sra. Rizonete Maria Limeira da Silva, na Rua Alcides José de Oliveira, nº 17, Nova Sirinhaém, Sirinhaém-PE, CEP 55580-000.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2006.

Carla Lapa
Deputada

Indicação Nº 5762/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado **VEEMENTE** um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor José Mendonça Filho**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Fernando Dueire**, DD. Secretário Estadual de Infra-Estrutura; e ao **Ilmo. Sr. Dr. Luiz Gonzaga Perazzo**, DD. Presidente da COMPESA, no sentido de envidarem esforços necessários visando a **TROCA DA TUBULAÇÃO D'ÁGUA QUE ABASTECE A RUA CIPRIANO TAVARES, NO MUNICÍPIO DO CONDADO, POR OUTRA DE MAIOR CAPACIDADE.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Ilmo. Sr. Celio Andrade**, a Av. 15 de Novembro, 764; e ao **Ilmo. Sr. Deibson Thiago de Araújo**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social do Condado - ADASCON, a Rua Antonio Barbalho, 41; ambos no Centro, em Condado - PE.

Justificativa

Os moradores da Rua Cipriano Tavares, em Condado, apelam às autoridades governamentais para que a tubulação d'água da via em tela seja trocada por outra com maior capacidade de abastecimento para que este chegue com melhor fluidez às residências.

Assim sendo, solicitamos aos competentes órgãos o atendimento deste apelo, beneficiando inúmeras famílias condadenses com esse líquido tão precioso à vida humana.

Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2006.

Antônio Figueiróa
Deputado

Indicação Nº 5763/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva**, Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil; e ao **Excelentíssimo Senhor Gilberto Gil**, Digníssimo Ministro de Estado da Cultura, no sentido de verificarem a possibilidade de **VIABILIZAR RECURSOS FINANCEIROS PARA QUE, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO - ADASCON, SEJAM OFERECIDAS ATIVIDADES CULTURAIS ÀQUELE MUNICÍPIO, ENFATIZANDO SUAS DANÇAS E ARTESANATO.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento aos:

Excelentíssimo Senhor Doutor José Mendonça Filho, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; **Exmo. Sr. Dr. Eduardo Campos**, DD. Deputado Federal; **Exmo. Sr. Prof. Mozart Neves**, DD. Secretário Estadual de Educação e Cultural; **Ilmo. Sr. Deibson Thiago de Araújo**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social do Condado - ADASCON, a Rua Antonio Barbalho, 41; **Ilmos. Srs. Celio Andrade**, a Av. 15 de Novembro, 764; **Suamir Rogério Justo da Silva**, DD. Presidente do Grupo Arte Cultura; **Fernando Ferreira da Silva**; **Adelilton Pereira da Silva**; **José Messias da Silva**; **Josenildo Xavier dos Santos**; **Cleiton Xavier dos Santos**; **José Carlos Xavier dos Santos**; **Gleibson Pereira de Moraes**; **Leandro José Sales da Silva**; **José Claudio Gomes dos Santos**; **Elton Batista de Souza**; todos a Rua José Dourado, 287, Centro; **Ilmo. Sr. José Edson da Silva Santos**, Rua Major Cassiano, 359, Centro; **Ilmo. Sr. Djalma Ferreira de Assis**, a Rua João de Andrade, 55, Centro; e **Ilmo. Sr. Rinaldo Justino de Oliveira**, a Rua José Dourado, 227, Centro; a **Rádio Comunitária Nova Condado FM**, a Rua Severino Correia, s/n, Centro; todos no município do Condado, neste Estado.

Justificativa

Culturalmente, o município do Condado tem apresentado fortes tendências para as danças populares de origem ameríndia-africana-portuguesa, destacando-se a capoeira e o maculelê, além de predominância do artesanato, tendo como matéria-prima a flora local. No entanto, a falta de incentivo financeira vem contribuindo para o esmorecimento dessas tendências culturais. A Associação de Desenvolvimento e Assistência Social do Condado - ADASCON, que congrega parte significativa da população jovem, vem fazendo estudos investigativos das suas origens, levando esse público alvo a elevado nível de motivação na expansão da sua mais viva expressão cultural.

Por isso, valhemo-nos da presente para formular veemente apelo às autoridades competentes no sentido de VIABILIZAR RECURSOS FINANCEIROS PARA QUE, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO - ADASCON, SEJAM OFERECIDAS ATIVIDADES CULTURAIS ÀQUELE MUNICÍPIO, ENFATIZANDO SUAS DANÇAS E ARTESANATO, que poderá elaborar projeto específico para o referido financiamento, desde que haja indicativos dos Órgãos Oficiais.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2006.

Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação Nº 5764/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva**, Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil; e ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Patrus Ananias**, Digníssimo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no sentido de enviarem esforços necessários visando a **IMPLANTAÇÃO DE UM CRECHE NO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Doutor José Mendonça Filho**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; a **Exma. Sra. Dra. Lygia Leite**, DD. Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Cidadania; ao **Exmo. Sr. Antonio Cordeiro do Nascimento**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**; a **Rádio Comunitária FM**, na pessoa do Sr. Paulo Sobral, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro; todos em Toritama; a **A Folha de Nazaré**, na pessoa do Sr. André Luiz Miranda, na BR 104, Km 12, nº 50, Sala 105, Vila, Nazaré da Mata; **Ao Jornal Página Livre**, na pessoa do Sr. Marconi Silva, a Avenida Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; ao **Jornal A Cidade**, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; ao **Jornal Desafio Gospel**, na pessoa do Sr. Marcos Valério Dantas, a Rua Capitão Pedrosa, 440, São Cristóvão; a **Rádio Comunidade FM de Santa Cruz do Capibaribe**, na pessoa do Sr. Silvío José, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; a **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; todos em Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Distante 228 km do Recife, Jataúba está localizado no Agreste Central pernambucano. A região é caracterizada pela exploração agrícola, pela pecuária e pelas atividades de comércio e serviços associados aos centros urbanos dinâmicos. Predominantes no município de Jataúba são o comércio varejista e a agricultura, com destaque para a plantação de feijão, mandioca, fava e milho.

No entanto, a população produtiva do município em tela se ressentente pela falta de uma instituição para acolher as crianças cujos pais precisam se ausentar para a lida do dia-a-dia. Por isso, se torna de suma importância a construção e manutenção de uma creche que possa assistir integralmente os menores de 0 a 6 anos, dando-lhes atenção e segurança propícia ao desenvolvimento saudável.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2006.

Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação Nº 5765/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Délio Zobaran, Gerente de Relações Institucionais da TELEMAR NORDESTE, no sentido de viabilizar a implantação de 03 (três) orelhões a fim de atender a comunidade do Loteamento Novo Recife, localizada no município de São Lourenço da Mata, neste estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. José Alexandre da Silva, no seguinte endereço: Associação dos Moradores do Loteamento Novo Recife - Rua Bom Jesus, 123, Penedo de Baixo - CEP: 54730-970, São Lourenço da Mata-PE

Justificativa

Os moradores da comunidade do Loteamento Novo Recife, localizado no município de São Lourenço da Mata, neste estado, composta por 572 lotes, sendo habitada por pessoas de poder aquisitivo baixo, vêm se ressentindo pela falta de um telefone público a fim de atender às necessidades das famílias que até hoje não contam com esse serviço de extrema importância. O telefone público gera desenvolvimento e relações humanas portanto, é cidadania. Diante do exposto e considerando o elevado alcance social de nossa solicitação é que pedimos aos ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2006.

Betinho Gomes
Deputado

Indicação Nº 5766/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo. Sr. Délio Zobaran, Gerente de Relações Institucionais da TELEMAR NORDESTE, no sentido de viabilizar a instalação de 01 (um) telefone público na Rua Cleto Campelo e outro na Rua José Turibio de Lima, no bairro de Baeté, no município de Barreiros - PE, conforme solicitação constante do abaixo assinado em anexo.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Presidente da Associação dos Moradores da Vila Baité no seguinte endereço: Rua do Campo, 82 - Vila Baeté, CEP: 55560-000, Barreiros-PE.

Justificativa
Os moradores daquela comunidade, localizada no bairro de Baeté, município de Barreiros, neste estado, vêm se ressentindo pela falta de um telefone público a fim de atender às necessidades das famílias que até hoje não contam com esse serviço de extrema importância. O telefone público gera desenvolvimento e relações humanas portanto, é cidadania. Diante do exposto e considerando o elevado alcance social de nossa solicitação é que pedimos aos ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2006.

Betinho Gomes
Deputado

Requerimento

Requerimento Nº 4187/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos a todos que fazem a **Pastoral da Criança no Estado de Pernambuco**, pela passagem dos seus 20 anos de efetivo trabalho de desenvolvimento integral a quase 100 mil crianças carentes, menores de 06 anos, promovendo, em função destas, também suas famílias e a comunidade, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao à Pastoral da Criança do Estado de Pernambuco, Av. Afonso Olindense, 1764 - Várzea, CEP 50810-000, Recife - PE; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, em sua sede nacional, na SES Quadra 801, Conjunto A/B - CEP 70.401-900 - Brasília-DF, Arcebispo de Olinda e Recife, Dom José Cardoso Sobrinho, Av. Rui Barbosa, 409, Graças, Recife-PE. CEP 52011-040; ao Dom Jorge Tobias de Freitas, Praça Herculano Bandeira, 35, Nazaré da Mata, CEP 55800-000, ao Padre Américo de Vasconcelos, na Av. Padre Rocha, 500 - São José - Carpina-PE, CEP 55810-000; ao Padre James de Lucena, na Praça de São José - Carpina-PE, CEP 55810-000; ao Padre Elias José da Silva, na Rua da União, s/n, Centro, Itaquitinga; Padre Jacy Batista de Sousa, na Rua José Mariano, 135, Centro - Lagoa do Carro, CEP 55820-000; ao Padre Patrocínio Solon Freire, Av. Pe. Rocha, 500 - São José - Carpina-PE; ao Padre Pedro Francisco do Nascimento, Catedral de Nazaré da Mata, Praça Herculano Bandeira, 35, Centro, Nazaré da Mata, CEP 55.800-00; ao Padre Raimundo Nonato dos Santos Feitosa, Av. Padre Rocha, nº 500, São José - Carpina-PE, CEP 55.819-915; ao Padre José Raimundo, na Praça Espírito Santo, 14, Centro - Paudalho-PE, CEP 55820-000; Padre Jair Honorário, Rua José Jaime Coutinho Dias, 860, bairro Novo, Carpina-PE, CEP 55810-000; Padre Lauro da Cruz, na Av. Francisco Viana, 1080 - Santo Antônio - Carpina - CEP 55.810-000, e ao Padre Rubens Soares de Almeida, Rua Marquês de Herval, 27, bairro Livramento, Vitória de Santo Antão-PE, CEP 55602-370.

Justificativa

"Tudo começou em 1982, em uma reunião da ONU sobre a paz mundial, na Suíça. James Grant, na época diretor executivo do UNICEF, sugeriu ao Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns a criação de um projeto de Igreja para combater as altas taxas de mortalidade infantil no Brasil, provocadas principalmente pela diarreia.

Em seu retorno, Dom Paulo procurou sua irmã, a Dra. Zilda Arns Neumann, e propôs-lhe que desenvolvesse o projeto. A CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, indicou seu atual presidente, Dom Geraldo Majella Agnelo, na época Arcebispo de Londrina, para acompanhar a Dra. Zilda no desenvolvimento do trabalho.

Em 1983, foi iniciada a Pastoral da Criança, como um projeto-piloto implantado em Florestópolis, Arquidiocese de Londrina, norte do Paraná. Neste pequeno município, onde 74% do trabalho era realizado por lavradores bóias-frias, morriam 127 crianças para cada mil nascidas vivas. Após um ano de atividades, o trabalho dos líderes comunitários da Pastoral da Criança fez este índice cair para 28 mortes para cada mil crianças nascidas vivas.

Em 1984 a Dra. Zilda Arns Neumann foi convidada a apresentar o trabalho aos Bispos do Brasil, em Assembléia Geral da CNBB, em Itaici. Com o seu apoio, a Pastoral da Criança cresceu, e hoje está em todos os estados do país.

No ano de 1986 a Pastoral foi instalada no Estado de Pernambuco, baseada nos mesmos princípios de solidariedade, fraternidade, evangelização e assistência aos mais carentes, especialmente as crianças.

A missão da Pastoral da Criança é a própria missão de Jesus, que é também a missão da Igreja e de todos os cristãos: Evangelizar.

Por isso, a Pastoral da Criança é ecumênica e não faz nenhum tipo de discriminação de cor, raça, credo religioso ou opção política. Seus líderes e as famílias acompanhadas pertencem a distintas Igrejas e denominações cristãs, todas com a mesma missão:Evangelizar."

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2006

Carla Lapa
Deputada

Errata

ERRATA:

Na Octogésima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 05 de setembro de 2006, às 14:30 horas.

Onde se lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2006
Autor: Poder Judiciário

Fixa o teto remuneratório, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e adequa os subsídios dos magistrados aos limites fixados pela Constituição Federal.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE – 16/05/2006.

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1393/2006
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor de diversos órgãos estaduais, no valor de setecentos e dezessete milhões, seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/9/2006.